



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fundo de Previdência Social – FPS

PORTARIA Nº 099/FPS/PMJP/2020

“Retificar o ato de concessão e reestabelecer o benefício de Pensão por Morte à senhora Maria Lucia Rios Mota Vieira, em virtude do falecimento do ex-segurado (de cujus) Gecimar Dias Vieira”

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e pelo Decreto nº 12.947/GAB/PM/JP/2020;

Considerando o benefício de Pensão Temporária concedido pela Portaria nº 059/FPSPMJP/2018;

Considerando o pedido de revisão de Pensão por Morte, protocolado pela pensionista em 17 de abril de 2019;

Considerando o reconhecimento da união estável através da Sentença Homologatória constante nos autos de nº 7001695-02.2019.8.22.0005;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o ato concessor e reestabelecer o benefício de **Pensão** de forma **Vitalícia** à senhora **MARIA LUCIA RIOS MOTA VIEIRA**, brasileira, nascida em 08/08/1959, portadora do RG nº 450.72 SSP/RO, e inscrito no CPF de nº 576.079.667-49, na condição de esposa e dependente do ex-servidor segurado (*de cujus*) GECIMAR DIAS VIEIRA, RG nº 233.352 SSP/RO e CPF nº 188.905.552-20, cadastro/matricula nº 12453, que exercia o cargo de Agente de Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, estatutário, admitido em 25/10/2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 4-4885/2018 e por força do § 7º do Artigo 40 da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o inciso II do Artigo 42, e o inciso I do Artigo 43 e o Artigo 44 da Lei Municipal nº 1.403, de 20/07/2005, em observância ao inciso V do artigo 77, da Lei 8.213, de 24/07/1991 (incluído pela Lei 13.135, de 17/06/2015).

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS reestabelecerá o pagamento do benefício a contar do início do quinto mês após o início do benefício, considerando que os primeiros 04 (quatro) meses já foram pagos naquela época, e efetivará a revisão dos proventos de pensão de acordo com os critérios estabelecidos em Lei.

Art. 3º. Fica anulada a Portaria nº 059/FPSPMJP/2018, revogando-se as disposições contrárias.

Av. 02 de Abril, 965 – Bairro Urupá – CEP 76900-181
Fone/Fax: (69) 3416-4057 – CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br – e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fundo de Previdência Social – FPS

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de fevereiro de 2018.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 07 de dezembro de 2020.

ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA
Diretor-Presidente do FPS
Decreto nº 13279/GAB/PM/JP/2020